

Banco de Portugal

Carta Circular nº 5/2004/DET, de 26-03-2004

ASSUNTO: Depósitos de moeda metálica euro no Banco de Portugal

Com o objectivo de assegurar uma eficiente circulação da moeda metálica denominada em euros, no território nacional, o Banco de Portugal, no decurso do ano de 2003, criou condições para que a moeda acumulada e em situação de excesso em poder das Instituições de Crédito possa ser entregue em depósito nas Tesourarias do Complexo do Carregado, Filial, Agência de Faro e Delegações Regionais dos Açores e Madeira. Com esse propósito, foi emitida pelo Banco de Portugal a Instrução nº 3/2003.

Os pontos 5.2. e 5.3. daquela Instrução determinam as condições em que os depósitos de moeda metálica podem ser efectuados nas Tesourarias do Banco de Portugal, devendo, nomeadamente, obedecer, em termos de quantitativos de moeda e sistema de embalagem, aos *standards* adoptados pela INCM.

Não obstante terem sido objectivamente criadas condições para o depósito de moeda metálica no Banco de Portugal, existe o conhecimento de que continua a subsistir alguma ineficiência no processo de regularização da circulação da moeda metálica no território nacional, originada fundamentalmente pela dificuldade que algumas Instituições de Crédito e, eventualmente, outros Agentes que procedem à sua recolha ainda têm em depositar a moeda excedentária às suas necessidades, dando cumprimento ao sistema de embalagem estabelecido.

Em face dessa situação e no contexto de actuação que lhe cabe enquanto responsável pela colocação em circulação da moeda metálica, o Banco de Portugal decidiu possibilitar, temporariamente, a recepção de depósitos de moeda metálica corrente obviando às exigências de embalagem impostas pela Instrução nº 3/2003, fixando, porém, requisitos mínimos de acondicionamento e um local específico de recepção. Serão, simultaneamente, mantidos os locais de depósito inicialmente definidos, nas condições de entrega determinadas na Instrução referida.

Assim, no quadro de aplicação da Instrução nº 3/2003 e para vigorar até 31.12.2004, estabelece-se, em complemento, o seguinte:

1. Local e condições de recepção de depósitos de moeda metálica

- a) Poderão ser realizados depósitos de moeda metálica na Tesouraria da Agência de Castelo Branco do Banco de Portugal em condições diferenciadas de embalagem das que são definidas no ponto 5.3 da Instrução, devendo os procedimentos e condições tendentes à sua operacionalização ser previamente articulados com a Tesouraria Central do Complexo do Carregado, sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes.
- b) As moedas metálicas deverão ser separadas por denominação e embaladas em quantidades certas a definir previamente.
- c) As embalagens deverão estar devidamente identificadas, com a aposição da denominação da moeda, a indicação da quantidade de moeda e do valor que compreende e conter a sigla da Instituição Crédito depositante.

2. Crédito e Regularização das operações de depósito

- a) O valor declarado no depósito será creditado na CUL da Instituição de Crédito depositante na data da sua realização.
- b) A conferência dos depósitos deverá ser efectuada no decurso dos 60 dias subsequentes à data da sua recepção, sendo que este prazo apenas tem carácter indicativo.
- c) Quaisquer discrepância na quantidade e valor dos depósitos que o Banco de Portugal venha a detectar no decurso das operações de conferência da moeda metálica que os integra, serão

regularizadas na CUL da Instituição de Crédito depositante e objecto de oportuna comunicação.

Em tudo o mais, aplica-se o disposto na Instrução 3/2003 do Banco de Portugal.

Enviada a:

Bancos, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Geral de Depósitos, Instituições de Moeda Electrónica, Instituições Financeiras de Crédito, Sociedades de Factoring, Sociedades de Garantia Mútua, Sociedades de Investimento, Sociedades de Locação Financeira, Sociedades Financeiras para Aquisições a Crédito, Agências de Câmbios, Sociedades Corretoras, Sociedades de Desenvolvimento Regional, Sociedades Emitentes ou Gestoras de Cartões de Crédito, Sociedades Financeiras de Corretagem, Sociedades Gestoras de Fundos de Investimento, Sociedades Gestoras de Fundos de Titularização de Créditos, Sociedades Gestoras de Patrimónios, Sociedades Mediadoras dos Mercados Monetário ou de Câmbios e Sociedades Gestoras de Participações Sociais.